

**VOTO ANTECIPADO**  
**ELEITORES RESIDENTES EM ESTRUTURAS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS**  
**E EM OUTRAS RESPOSTAS DEDICADAS A PESSOAS IDOSAS**  
**QUE ESTEJAM EM CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO**

(CONFORME PREVISTO NO N.º 1, ALÍNEA B), DO ARTIGO 4.º, DO DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 6-B/2021, DE 13 DE JANEIRO)

Medidas a observar pelas equipas de entrega e recolha dos boletins de voto, pelos delegados que fiscalizam as operações de votação e eleitores, no âmbito do regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores residentes em estruturas residenciais para idosos e em outras respostas dedicadas a pessoas idosas, que estejam em confinamento obrigatório, conforme previsto no n.º 1, alínea b), do artigo 4.º, do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro.

1. De acordo com o definido na Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro (n.º 4 do Artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 3/2020 de 11 de novembro)

## MEDIDAS GENÉRICAS

**1.1. Medidas a observar pelas equipas de entrega e recolha dos boletins de voto, pelos delegados que fiscalizam as operações de votação e eleitores, no âmbito do regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores residentes em estruturas residenciais para idosos e em outras respostas dedicadas a pessoas idosas:**

### **1.1.1. Constituição**

- A equipa alocada à entrega e recolha da votação na instituição deve ser reduzida.
- As equipas, preferencialmente, não devem ser constituídas por pessoas que pertençam a grupos de risco.
- Devem ser organizadas equipas em espelho para os casos em que se justifique a sua substituição. Exemplos: doença súbita ou teste positivo a SARS-CoV-2.
- Os elementos da equipa devem ter frequentado as ações de formação, promovidas pelas Câmaras Municipais, para as pessoas que integram as equipas designadas para a realização da entrega e recolha dos boletins de voto dos eleitores em confinamento.

### **1.1.2. Equipamentos de proteção individual que os membros da equipa devem ter:**

a) A equipa deve levar consigo uma embalagem de solução à base de álcool, para desinfeção das mãos, devidamente legalizada no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde.

b) Cada elemento da equipa, no momento da recolha de boletins de voto deve usar os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI), que devem ser fornecidos, pela Câmara Municipal, em kits individuais.

- Bata com abertura atrás, de uso único e impermeável, manga comprida, punhos bem ajustados e que cubra toda a roupa;
- Máscara, preferencialmente de tipo cirúrgica descartável;
- Viseira ou óculos conjugados para proteção ocular, reutilizáveis;
- Luvas (preferencialmente de nitrilo ou de latex) de uso único.,

### 1.1.3. Delegados

Os delegados das candidaturas, responsáveis pela fiscalização das operações de votação, preferencialmente, não devem ser pessoas que pertençam a grupos de risco.

Devem, preferencialmente, ter frequentado as ações de formação, promovidas pelas Câmaras Municipais, para as pessoas que integram as equipas designadas para a realização da entrega e recolha dos boletins de voto, devendo usar os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados.

Devem levar consigo uma embalagem individual de solução à base de álcool, para desinfeção das mãos, devidamente legalizada no mercado nacional através de notificação submetida à Direção-Geral da Saúde.

### 1.1.4. Eleitor

O eleitor deve, com a colaboração da instituição, seguir todas as recomendações e orientações das Autoridades de Saúde, bem como da administração eleitoral.

Assim, para votar em segurança, deve:

- Utilizar máscara de forma adequada;
- Manter o afastamento recomendado, enquanto aguardam a sua vez para votar;
- Desinfetar as mãos antes de votar;
- Utilizar de preferência uma caneta própria para votar;
- Desinfetar as mãos depois de votar e antes de sair do local de votação.

Assim, considerando o atual contexto de pandemia, recomenda-se:

- Distanciamento adequado entre todos os envolvidos, designadamente entre os elementos da Câmara Municipal, os delegados das candidaturas e os idosos;
- Utilização de equipamentos de proteção individual por parte dos elementos das equipas;

- Álcool gel disponível para todos os envolvidos, devendo acautelar-se que os idosos desinfetem as mãos antes e após a votação.

Os eleitores devem seguir os circuitos definidos e identificados nos edifícios, o cumprimento da higiene das mãos e da etiqueta respiratória (tossir para a parte interna do cotovelo, mesmo quando estiver a usar máscara) e não tossir ou espirrar para as mãos, evitando contactos físicos, permanecendo no local somente o tempo necessário para poder exercer o seu direito de voto.

Por último, devem ser respeitadas as recomendações da DGS que podem ser consultadas em [https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Autarquias/Estamos-on/Documents/Estrategias\\_Eleicoes\\_Presidenciais\\_DGS.pdf](https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/Autarquias/Estamos-on/Documents/Estrategias_Eleicoes_Presidenciais_DGS.pdf)

## VOTAÇÃO

**1.2. Nas instituições deverá existir um espaço para exercício do direito de voto, com privacidade para que não seja violado o segredo de voto e em condições de segurança, atenta a situação de pandemia que Portugal está a atravessar e respeitando as recomendações fixadas pela Direção Geral de Saúde, sendo que está a ser aconselhado a utilização da sala de visitas, que, se supõe, já se encontrar preparada para acolher as pessoas com o devido distanciamento social.**

- 1.2.1. Os votos serão recolhidos nas estruturas residenciais para idosos por equipas da Câmara Municipal, acompanhadas pelos delegados das candidaturas, se estes assim o entenderem, entre os dias 19 e 20 de janeiro de 2021.
- 1.2.2. O eleitor deve exercer o seu direito de voto sozinho, em condições que garantam o segredo de voto, apenas sendo permitido o voto acompanhado nas situações previstas na Lei, quando o Presidente da Câmara ou quem o substitua (membros de equipa) verifique que o eleitor não pode praticar os atos de votação por se encontrar afetado por doença ou deficiência física notória.

### **1.3 No ato de votação:**

- a) O Presidente da Câmara ou quem o substitua (membros da equipa) entrega ao eleitor o boletim de voto e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul;
- b) O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente;
- c) Em seguida o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é então fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança;
- d) O Presidente da Câmara entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.

